



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Sexta-feira 17 de Abril de 2026 – Ano XVI – Edição 4006 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1	1
PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 731/2026	1
EDITAL Nº 002/2026 – SMS	2
SEÇÃO 2	4
LEGISLATIVO	4
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	4
SEÇÃO 3	4
ENTIDADES	4
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	4
SEÇÃO 4	4
EMPRESAS	4
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	4

LEI Nº 731/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Pedro Velho/RN, para o exercício financeiro de 2026, no valor de **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais)** para fins de implantação e manutenção da Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1. Do Crédito Adicional Especial

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Pedro Velho/RN, para o exercício financeiro de 2026, no valor de **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais)**, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Programa: Educação de Qualidade

Ação: 2158 – Implantação e Manutenção da Escola em Tempo Integral

Fonte: 1546 – Transferências do FNDE – Escola em Tempo Integral

Natureza da Receita: 17155301 – Transferências de Programas da Educação – Escola em Tempo Integral

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei será aplicado nas seguintes categorias de despesa, conforme a necessidade da execução da ação:

I – Despesas Correntes:

- 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado
- 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
- 3.1.90.13 – Obrigações patronais
- 3.3.90.30 – Material de consumo
- 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
- 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

II – Despesas de Capital:

- 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente
 - 4.4.90.51 – Obras e instalações
- #### 2. Da Cobertura do Crédito

Art. 3º Os recursos destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação. Tais recursos estão classificados na Fonte 1546 – Transferências do FNDE – Escola em Tempo Integral e na Natureza da Receita 17155301 – Transferências de Programas da Educação – Escola em Tempo Integral. A abertura e

execução orçamentária observarão o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a apuração do excesso de arrecadação decorrente do efetivo ingresso dessas receitas.

3. Das Disposições Finais

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFIC) e nos demais demonstrativos orçamentários e contábeis, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Velho/RN, 15 de abril de 2026.

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
8D4NLS4GKY



EDITAL Nº 002/2026 – SMS

Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde – CMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento na Lei Municipal nº 598, de 16 de janeiro de 2020**, que cria e reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, **revogando a Lei nº 368/2004**, e em consonância com a **Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde**, torna público o presente Edital para convocação do processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o próximo mandato.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo eleitoral para escolha dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN.

1.2. O Conselho Municipal de Saúde é órgão **colegiado, permanente, deliberativo e integrante da estrutura do SUS no âmbito municipal**, com atuação na formulação, controle e fiscalização das políticas públicas de saúde.

2. DA COMPOSIÇÃO E PARIDADE

2.1. A composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerá ao princípio da **paridade**, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 598/2020 e na Resolução CNS nº 453/2012, garantindo:

50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS;

25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;

25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços.

2.2. O número de vagas será definido conforme o Regimento Interno do CMS, respeitando a proporcionalidade legal.

2.3. Nos termos da Lei Municipal nº 598, de 16 de janeiro de 2020, o quantitativo total de membros do Conselho Municipal de Saúde poderá ser definido pelo Regimento Interno do CMS, **desde que respeitado o princípio da paridade** entre os segmentos, conforme estabelecido na legislação vigente e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

2.4. Para fins deste processo eleitoral, e em conformidade com a atual estrutura do Conselho, a composição observará a seguinte distribuição de vagas:
I – **Usuários do SUS:**
04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes;

II – **Trabalhadores da Saúde:**
02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III – **Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde:**
02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

2.5. A composição acima totaliza:

08 (oito) membros titulares;

08 (oito) membros suplentes;

mantendo-se a proporção legal de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários e 50% (cinquenta por cento) dos demais segmentos.

3. DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS

Poderão participar do processo eleitoral entidades representativas dos seguintes segmentos:

I – Usuários do SUS;

II – Trabalhadores da saúde;

III – Gestores e prestadores de serviços de saúde.

4. DAS ENTIDADES HABILITADAS

4.1. Poderão se inscrever entidades e organizações que:

estejam legalmente constituídas;

possuam atuação comprovada no município de Pedro Velho/RN;

desenvolvam atividades relacionadas à saúde, controle social ou defesa de direitos.

4.2. Cada entidade poderá indicar:

01 (um) representante titular;

01 (um) representante suplente.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN.

5.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

requerimento de inscrição da entidade;

documento constitutivo (estatuto ou ata);

CNPJ ou equivalente (quando houver);

documento de indicação dos representantes;

cópias de RG e CPF dos indicados;

comprovante de residência ou atuação no município.

5.3. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

6. DO PROCESSO ELEITORAL – CRONOGRAMA

6.1. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Publicação do Edital

Data: 17/04/2026

II – Período de Inscrições das Entidades e Candidatos(as)

Data: 18/04/2026 a 20/04/2026

Horário: 08h às 14h

Local: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN

III – Análise e Homologação das Inscrições

Data: 21/04/2026

IV – Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas

Data: 21/04/2026

Local: Mural da Secretaria Municipal de Saúde e demais meios oficiais

V – Prazo para Interposição de Recursos

Data: 22/04/2026

VI – Julgamento dos Recursos e Divulgação Final das Entidades Habilitadas

Data: 23/04/2026

VII – Assembleia Geral de Eleição

Data: 24/04/2026 (sexta-feira)

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN ou outro espaço público previamente informado

VIII – Divulgação do Resultado Final

Data: até 27/04/2026

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. O processo eleitoral compreenderá as seguintes etapas:

inscrição das entidades;

análise e homologação das inscrições;

prazo para interposição de recursos;

divulgação da lista final de habilitados;

realização da assembleia de eleição por segmento;

publicação do resultado final.

7.2. A eleição será realizada em assembleia pública, em data, horário e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO MANDATO

8.1. O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida recondução, conforme previsto na legislação vigente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O exercício da função de conselheiro é considerado **serviço público relevante e não remunerado**.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na Lei Municipal nº 598/2020, na Resolução CNS nº 453/2012 e no Regimento Interno do CMS.

9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Velho/RN, 17 de abril de 2026

Evaristo de Azevedo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Município de Pedro Velho/RN

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

YPH9ZF35IF



SEÇÃO 2
LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3
ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4
EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

RAMON LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO